



## INSTRUÇÃO NORMATIVA MA N° 002/2022

Dispõe sobre regras de protocolo e trâmites internos:

**VERSÃO:** 02

**UNIDADE RESPONSÁVEL:** Secretaria de Meio Ambiente, Limpeza Pública e Turismo (SMMALPT).

### **CAPÍTULO I DA FINALIDADE**

**Art. 1º** Atualização da normativa N.002/2022.

### **CAPÍTULO III DOS CONCEITOS**

**Art. 3º** Para os fins desta Instrução Normativa (IN) consideram-se:

**Protocolo:** um setor da administração pública que tem a incumbência de garantir que documentos sejam tramitados de forma legal; ou seja, de atestar sua autenticidade.

**Processo ambiental:** Geração do número de registro interno com a manifestação do dever fundamental de proteção ao meio ambiente, cujo objetivo principal é garantir o uso racional dos recursos naturais e evitar ou corrigir a prática de um dano ambiental.

**SMMALPT:** Secretaria de Meio Ambiente, Limpeza Pública e Turismo.

### **CAPÍTULO IV DA BASE LEGAL**

**Art. 4º** A presente IN integra as ações da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Limpeza Pública e Turismo (SMMALPT), no sentido de proporcionar organização dentro da legalidade e celeridade no processo, de forma segura e transparente:

Na Constituição Federal de 1988;

Na Lei Orgânica do Município de Iuna – ES Lei nº. 2.182/2008;

Na Lei Ordinária do Município de Iuna – ES Lei N. 2.581/2015.



9

## CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES

**Art. 5º** É de responsabilidade de o requerente requerer, abrir, consultar ou anexar ao processo, sendo sua total responsabilidade arcar com o ônus protocolar de forma física o protocolo, independente da distancia.

**Art. 6º** Responsabilidade de o requerente estar ciente conforme o Art.331 do Decreto Lei nº 2.848 de 07 de Dezembro de 1940, Art. 331 - Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena - detenção, de seis meses a dois anos, ou multa.

**Art. 7º** Responsabilidade de o requerente apresentar **o comprovante de pagamento da taxa da licença ambiental, publicação no DIO seguindo o modelo de publicação conforme lei vigente, respeitar os prazos de seu cumprimento e obrigatoriamente gerar protocolo;**

**Art. 6º** Responsabilidade de o requerente gerar o protocolo de qualquer apresentação de documento ou para anexar junto ao processo ambiental, não sendo aceito o recebimento por meio de e-mail ou outro meio de comunicação virtual. Com exceção de processos ambientais que sejam atividades de interesse público ou serviço essencial reconhecido pela SMMALPT, com motivo justificado por meio de ofício.

**Art. 7º** É de responsabilidade de o requerente ciente que fica estabelecido que para requerer cópia do processo ambiental deverá realizar o requerimento, abrir um processo com apresentação de cópia de identidade junto ao processo a aguardar resposta e aviso para buscar o processo.

**Art. 8º** Fica estabelecido à normativa quanto ao novo horário de atendimento ao público junto a SMMALPT **somente a partir das 13h.**

**Art. 9º** Fica estabelecido à normativa quanto à **conferência obrigatória e prévia pela SMMALPT** quanto aos documentos mínimos, obrigatórios e se foi devidamente preenchido pelo requerente **antes** de ser realizada a abertura do processo do licenciamento ambiental da atividade, sendo **somente permitida sua abertura sob a autorização do conferente dos documentos.**

## CAPÍTULO VI DO MODELO

**Art. 10º** Fica estabelecido que esteja escrito no detalhamento para apresentar alguma pendencia no processo que tenha a seguinte informação inicial:

**"REQUER ANEXAR JUNTO AO PROCESSO N. XXXXX REFERENTE À CONDICIONANTE NUMERO/ N. XXXX...."**



102

Que todo processo aberto esteja acompanhado de Ofício junto aos documentos com informações complementares e esclarecimentos sobre os documentos apresentados e se for cumprimento de condicionante deverá respeita a orientação dada na condicionante ambiental.

**Art. 11º** Fica estabelecido que esteja escrito no detalhamento para solicitação geral ao abrir processo que tenha a seguinte informação inicial:

"REQUER ....."

### DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

**Art. 12º** Esta IN deverá ser atualizada sempre que fatores organizacionais, legais, ou técnicos assim a exigirem, bem como de manter o processo de melhoria continua dos serviços públicos municipais.

**Art. 13º** O possível desconhecimento dessa norma por parte do usuário não o isenta das responsabilidades e das sanções aplicáveis, nem poderá minimizar as medidas cabíveis.

**Art. 14º** Os termos contidos nessa IN não exime a observância das demais normas competentes, que deverão ser respeitadas.

**Art. 15º** Esta IN entra em vigor na data de sua publicação.

Iúna - ES, 04 de Janeiro de 2023.

Manoel Arcangelo Rafael Gomes  
Secretário Municipal de Meio  
Ambiente, Limpeza Pública e Turismo

MANOEL ARCANGELO RAFAEL GOMES  
Secretário Municipal de Meio Ambiente, Limpeza Pública e Turismo.

ROMÁRIO BATISTA VIEIRA  
Prefeito Municipal de Iúna.